

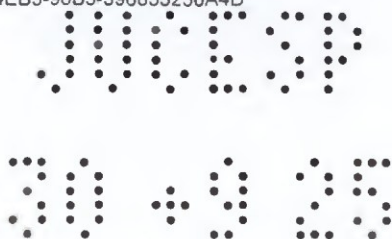


CNPJ/MF nº 33.959.738/0001-30

NIRE 35300537700

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de setembro de 2025, às 14h00, por meio de videoconferência.
- 2) **PRESENÇA:** Acionistas titulares de ações representando 100 % (cem por cento) do capital social da **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, Bairro Santo Antônio, 19º andar, CEP 04794-000 ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei de S.A.")
- 4) **MESA:** Presidente: Fernando Augusto Silva Rodrigues. Secretária: Luisa Scarpelli da Costa.
- 5) **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) A inclusão dos artigos 12 a 15 no Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar as atribuições e poderes de cada diretor eleito, e consequente renumeração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia.
  - (ii) A consolidação do estatuto social da Companhia; e
  - (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas.
- 6) **DELIBERAÇÕES:** Aberto os trabalhos pelo Presidente, os acionistas presentes analisaram, discutiram e decidiram, por unanimidade, sem reservas ou restrições, aprovar:



(i) A inclusão de novos Artigos 12 a 15 no Estatuto Social da Companhia, detalhando as atribuições e poderes que serão de responsabilidade de cada diretor da Companhia, passando tais cláusulas a vigor, após a aprovação do Banco Central do Brasil, com a seguinte nova redação:

**Artigo 12** – *Competem aos Diretores, conforme as alçadas ora estabelecidas:*

- (i) executar e fazer executar o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;*
- (ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, nos termos do Artigo 16 abaixo;*
- (iii) praticar todos os atos de gestão ou administração que objetivem o cumprimento das finalidades sociais;*
- (iv) supervisionar todos os negócios e operações sociais; e*
- (v) organizar os planos operacionais de administração interna da Companhia.*

**Artigo 13.** *Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:*

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;*
- (ii) Instalar e presidir as reuniões de Diretoria;*
- (iii) propor à Diretoria as medidas que lhe pareçam oportunas e convenientes para o desenvolvimento da Companhia; e*
- (iv) atribuir as competências e responsabilidades dos Diretores sem designação específica, conforme aplicável.*

**Artigo 14.** *Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro:*

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;*
- (ii) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, gerir a contabilidade e controladoria e administrar a tesouraria em atendimento às determinações legais vigentes e às disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- (iii) propor alternativas de financiamento e avaliar condições financeiras dos negócios da Companhia;*
- (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;*
- (v) dirigir as áreas contábil, de tesouraria e fiscal/tributária;*
- (vi) participar da elaboração e do controle do orçamento anual; e*
- (vii) representar, juntamente com outro diretor na outorga de mandato para a prática de qualquer ato relacionado às matérias acima, observado o previsto no Artigo 16 abaixo.*

**Artigo 15.** *Compete exclusivamente aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente, conforme aplicável.*

(i).1 Em razão da inclusão dos novos Artigos 12 a 15 acima, os demais Artigos do Estatuto Social são automaticamente renumerados."

JUCESP

30 SET 2025

- (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** desta Ata.
- (iii) Por fim, os acionistas presentes autorizam a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, inclusive perante órgãos e repartições públicas.
- 7) **LAVRATURA:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
- 8) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
- 9) **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Fernando Augusto Silva Rodrigues; e Secretária: Luisa Scarpelli da Costa. Acionistas Presentes: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio*

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2025.

Mesa:

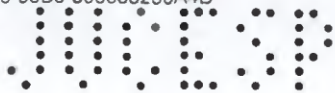
*Fernando Rodrigues*

FERNANDO AUGUSTO SILVA  
RODRIGUES  
Presidente

*Luisa Scarpelli da Costa*

LUISA SCARPELLI DA COSTA  
Secretária





Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da  
MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. realizada em 22 de  
setembro de 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*(anexo disponível na página seguinte)*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



**MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**

CNPJ/MF nº 33.959.738/0001-30

**MOVA** DIRE 35300537700  
("Companhia")

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO

**Artigo 1º** - A MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu tipo societário.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objetivo principal a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, podendo, ainda, prestar os serviços de análise de crédito para clientes e terceiros; cobrança de crédito de clientes e terceiros; atuar como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo e de financiamento, acima mencionadas, nos termos da regulamentação do CNSP; e participar no capital social de outras empresas, exceto de instituição financeira.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, 19º andar, Conjunto 1, Bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 65.250.000,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 43.204.081 (quarenta e três milhões, duzentas e quatro mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados.

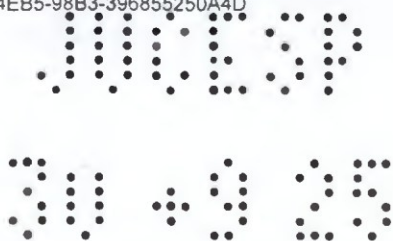
**Artigo 6º** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

§ 1º - A Companhia, poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, outras espécies e classes de ações.

§ 2º - É vedado à Companhia, emitir debêntures ou partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2025  
- Mova Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. -



**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

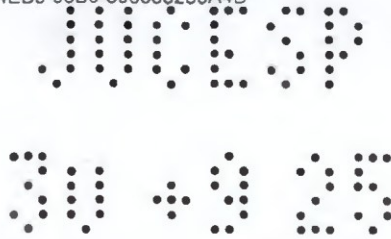
**Artigo 8º** - A Assembleia Geral tem competência para deliberar acerca dos assuntos previstos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social, e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 10º** - As seguintes matérias, quando submetidas à apreciação da Assembleia Geral, serão aprovadas por acionistas detendo no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante:

- (i) Alterações do Estatuto Social da Companhia que afetem qualquer direito relacionado às ações de emissão da Companhia;
- (ii) Alteração do capital social da Companhia, com ou sem emissão ou cancelamento de ações, exceto (a) em caso de redução do capital social para absorção de prejuízos, em conformidade com o artigo 173 da Lei nº 6.404/76; e (b) em relação a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia previamente aprovado (inclusive como resultado de diretivas aplicadas ao grupo econômico da Companhia);
- (iii) Emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, ou criação de qualquer novo tipo ou classe de ações, exceto em relação a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia previamente aprovado (inclusive como resultado de diretivas aplicadas ao grupo econômico da Companhia);
- (iv) Distribuição de dividendos pela Companhia ou suas subsidiárias em contrariedade à política de dividendos prevista neste Estatuto Social;
- (v) Qualquer contribuição e/ou qualquer doação política ou de caridade a ser realizada pela Companhia;
- (vi) Qualquer reorganização societária (e.g. incorporação, cisão, combinação de negócios ou operação similar);
- (vii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia;
- (viii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia;
- (ix) Criação de qualquer plano de opção de compra de ações para a Companhia, exceto como resultado de diretivas aplicadas ao grupo econômico da Companhia; e
- (x) Criação, dissolução ou alteração no objeto social de qualquer das subsidiárias da Companhia.

#### CAPÍTULO IV – DIRETORIA



**Artigo 11** - A administração da Companhia competirá a uma diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica.

§ 1º - A posse dos administradores eleitos fica condicionada à prévia homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo de ausência ou impedimento.

§ 3º - Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição do administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância.

§ 4º - O prazo de gestão da Diretoria é de 2 (dois) anos, facultada reeleição. Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 5º - Será atributo de um ou mais membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: (i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da instituição, consoante normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria.

§ 6º - A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria.

§ 7º - As reuniões de Diretoria poderão realizar-se, além da forma presencial, por meio de teleconferência, *conference call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

**Artigo 12** - Competem aos Diretores, conforme as alçadas ora estabelecidas:

- (i) executar e fazer executar o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, nos termos do Artigo 16 abaixo;
- (iii) praticar todos os atos de gestão ou administração que objetivem o cumprimento das finalidades sociais;
- (iv) supervisionar todos os negócios e operações sociais; e
- (v) organizar os planos operacionais de administração interna da Companhia.

**Artigo 13** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (ii) Instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (iii) propor à Diretoria as medidas que lhe pareçam oportunas e convenientes para o



desenvolvimento da Companhia, e

- (iv) atribuir as competências e responsabilidades dos Diretores sem designação específica, conforme aplicável.

**Artigo 14 - Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro:**

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;
- (ii) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, gerir a contabilidade e controladoria e administrar a tesouraria em atendimento às determinações legais vigentes e às disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) propor alternativas de financiamento e avaliar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (v) dirigir as áreas contábil, de tesouraria e fiscal/tributária;
- (vi) participar da elaboração e do controle do orçamento anual; e
- (vii) representar, juntamente com outro Diretor na outorga de mandato para a prática de qualquer ato relacionado às matérias acima, observado o previsto no Artigo 16 abaixo.

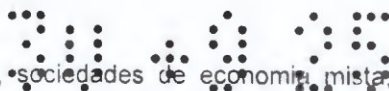
**Artigo 15 - Compete exclusivamente aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente, conforme aplicável**

**Artigo 16 - Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da instituição e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação.**

**§ 1º - A Companhia será representada, em suas relações externas: (a) por dois membros da Diretoria; (b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 3º deste artigo; ou (c) nos casos especificados no § 2º abaixo, por um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 3º deste artigo.**

**§ 2º - Não obstante o previsto no § 1º acima, a Companhia poderá ser representada por um único Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 3º deste artigo, desde que seus poderes sejam cumpram os seguintes requisitos:**

- (i) limitado a 1 (um) ano, poderes para representar a Companhia, perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo, para tanto, realizar qualquer espécie de operações bancárias e celebrar quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo, sem limitação, (a) movimentar, abrir e encerrar, e praticar todos e quaisquer outros atos relacionados às contas bancárias de titularidade da Companhia; (b) emitir, assinar, endossar e sustar cheques e ordens de pagamento; e quaisquer outros instrumentos ou quaisquer outras operações; e (c) solicitar saldos, extratos, talões de cheques, recibos e quaisquer outros documentos e informações relacionados às contas bancárias da Companhia, aplicações financeiras e outros recursos e fundos da Companhia; e
- (ii) limitado a 1 (um) ano, poderes para representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora deste, perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências e autoridades federais, estaduais e municipais, repartições públicas, autarquias, entidades



paraestatais, sociedades de economia mista, entidades de classes, juntas comerciais, registros públicos de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais de quaisquer Estados da Federação, Ministério do Trabalho e Sindicatos, dispondo de poderes ainda para firmar, arquivar e retirar requerimentos, cartas, formulários, pedidos, recursos, declarações, afirmações e quaisquer outros documentos;

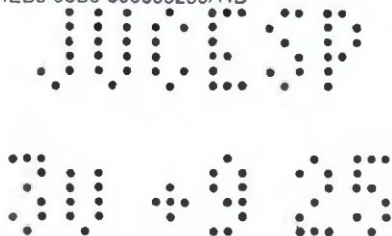
- (iii) limitado a 1 (um) ano, poderes para representar a Companhia em assuntos trabalhistas, incluindo poderes para (a) assinar, aditar e rescindir contratos de trabalho (inclusive temporários), contratos de prestação de serviço de colaboradores terceirizados, contratos de estágio, carteiras de trabalho e seguridade social e documentos auxiliares; (b) tratar de assuntos referentes à rescisão dos contratos listados acima, assinar cartas de dispensa, ficha de registro, papéis, guias, formulários, requerimentos, dar e assinar recibos de quitação de natureza trabalhista, termos de entrega de materiais de trabalho, protocolar documentos, pagar quaisquer taxas, tributos e guias de recolhimento, dentre outros; (c) representar a Companhia junto às agências da Caixa Econômica Federal e ou de quaisquer outras instituições bancárias, para fazer levantamentos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e para levantar alvarás judiciais referentes a depósitos recursais, podendo para tanto passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos e papéis e o que mais for exigido; e (d) representar a Companhia perante quaisquer órgãos, entidades e repartições públicas, incluindo a Polícia Federal, o Ministério de Relações Exteriores e quaisquer de seus departamentos e divisões, com o fim obter vistos de trabalho temporários e permanentes para potenciais colaboradores estrangeiros da Companhia; e
- (iv) sem limitação de prazo, poderes "*ad judicium*" para defender, propor, contestar, recorrer e de qualquer modo agir em nome da Companhia com relação a ações judiciais, administrativas e arbitrais.

§ 3º - Os mandatários da Companhia serão sempre nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, em conjunto, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato. Mandatos "*ad negocia*" serão sempre limitados ao prazo máximo de 1 (um) ano e não poderão ser substabelecidos.

§ 4º - Nas Assembleias gerais de sociedades de que participe a Companhia será ela representada por um Diretor.

§ 5º - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos.

§ 6º - Deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referirem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da Companhia, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M a contar da presente data e, em atos que impliquem na participação da Companhia em outras sociedades que não sejam instituição financeira.



## CAPÍTULO V – OUVIDORIA



**Artigo 13** - A Companhia utilizará de forma compartilhada a estrutura da Ouvidoria constituída pela Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - A Ouvidoria é o órgão responsável por assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos consumidores, bem como atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

§ 2º - A Sociedade se compromete a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que a atuação desta seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º - A Sociedade deverá assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 4º - As atribuições e atividades da ouvidoria, bem como a indicação do Ouvidor, critério de designação e de destituição do Ouvidor e o tempo de duração de seu mandato serão determinadas no Estatuto Social da Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:

**Artigo 14** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 15** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo único** - O lucro do exercício terá as seguintes destinações obrigatórias:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no artigo 193 da Lei 6.404, de 15.12.1976; e
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social;
- (iii) o saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia.



**Artigo 16** - A Companhia distribuirá, como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição.

§ 1º - Também por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante.

§ 2º - Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados.

**Artigo 17** - Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos.

**Artigo 18** - A Companhia, por determinação das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, levantará balanços semestrais.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, consignada em Ata, poderão ser declarados dividendos à conta de lucro apurado nos balanços referidos no *caput*, ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 1976.

## CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

**Artigo 19** - Em face do objeto da Companhia, quaisquer dos atos referentes à transformação do tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, dependerá de prévia análise e autorização do Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações.

**Artigo 21** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976, além do previsto nas normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e as editadas pelo Banco Central do Brasil.

\*\*\*